Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00230/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7721/2006
PROTOCOLO	**:**	841927
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00319/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 542/2006
RECORRENTE	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 13 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - Pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL** do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Waldeli dos Santos Rosa, ex-Prefeito Municipal de Costa Rica/MS, para isentar o recorrente da impugnação de R$ 16.833,22 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), inserta no item "2" da r. Decisão Simples n° 01/0319/2009, mantendo-se as demais penalidades, face as irregularidades não sanadas;

2 - Pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp